



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

LEI Nº 5.128, DE 23 DE JUNHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÉLULA DE
SEGURANÇA PARA OS TRABALHADORES
(GARIS) NOS CAMINHÕES QUE FAZEM A
COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE
PARAUPEBAS**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas contratadas pelo município de Parauapebas prestadoras de serviços de coleta, transporte e disposição final de lixo, ficam obrigadas a instalar célula de segurança para os seus trabalhadores (garis), nos caminhões que fazem a coleta de lixo no âmbito do município.

§ 1º Entende-se como célula de segurança a cabine suplementar acoplada na parte traseira do caminhão utilizado para transportar os trabalhadores (garis).

§ 2º A célula de segurança terá o formato contido no Anexo Único desta Lei e deverá passar pelos devidos controles que comprovem o funcionamento e a segurança dos trabalhadores (garis).

Art. 2º Os veículos que não contiverem o dispositivo descrito no art. 1º não poderão operar no serviço de coleta, transporte e disposição final de lixo.

Art. 3º Poderá ser regulamentada a presente Lei, no que couber.

Parauapebas – PA, 23 de junho de 2022.

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Mesa Diretora